



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 47/2022:

Autoriza a transferência de verbas entre projetos a financiar pelo Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo. 2

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 47/2022

de 3 de maio

Considerando a Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, que estabelece o regime jurídico geral dos fundos autónomos, e o Decreto-lei n.º 61/2016, de 29 de novembro, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 40/2017, de 6 de setembro, 38/2021, de 23 de abril, e 5/2022, de 8 de fevereiro, que define um quadro de repartição das receitas da contribuição turística;

Atendendo o estipulado ao Decreto-lei n.º 1/2022, de 5 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2022, e a Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro, que aprova as Diretivas de Investimentos Turísticos para o período 2022-2026;

Considerando a necessidade de, em caráter de urgência, fazer face aos compromissos assumidos para a conclusão e equipamento do Centro Nacional de Arte, Artesanato e Design de São Vicente;

Torna-se necessário proceder aos devidos ajustamentos orçamentais nos termos da lei.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 71.º do Decreto-lei n.º 1/2022, de 5 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É autorizada a transferência de verbas entre projetos a financiar pelo Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo, no valor global de 40.000.000\$00 (quarenta milhões de escudos), conforme o mapa que se anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alteração dos anexos da Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro

A transferência de verbas autorizada nos termos da presente Resolução implica necessariamente na primeira alteração dos anexos I, II e III da Resolução n.º 12/2022, de 14 de fevereiro, na parte que interessa e nos exatos termos fixados pelo mapa a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 3 de maio de 2022.
— O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO
(A que se refere o artigo 1.º)

Código	Projetos	Rubricas	Orçamento Inicial	Orçamento Atual	Total Executado 1º Trimestre	Redução	Reforço	orçamento alterado
55.01.01.02.14.01	Fundo Desenvolvimento Do Turismo	02.06.03.01.	210 348 600	210 348 600	12 486 826	10 000 000		200 348 600
55.01.01.02.14.01 Total			210 348 600	210 348 600	12 486 826			200 348 600
55.01.01.02.18	Governance Itcv	02.02.02.09.	33 655 776	33 655 776	3 600 000	12 100 000		21 555 776
55.01.01.02.18 Total			33 655 776	33 655 776	3 600 000			21 555 776
55.01.01.05.29	Promoção Imagem Do Turismo		-	-	-			-
		02.02.02.00.	10 025 000	10 025 000	-	6 000 000		4 025 000
								-
		02.02.02.00.	4 940 000	4 940 000	217 858	1 900 000		3 040 000
		02.02.02.01.	5 000 000	5 000 000	480 000	2 000 000		3 000 000
								-
								-
								-
55.01.01.05.29 Total			19 965 000	19 965 000	4 060 107	0	0	10 065 000
55.01.01.05.47	Infraestruturas Básicas	02.02.02.09.	14 000 000	14 000 000	-	1 000 000		13 000 000
55.01.01.05.47 Total			14 000 000	14 000 000	-			13 000 000
65.03.02.04.162	Editais De Carnaval	02.08.02.01.	10 000 000	10 000 000	2 701 200	5 000 000		5 000 000
65.03.02.04.162 Total			10 000 000	10 000 000	2 701 200			5 000 000
65.03.02.04.177	Centro De Artesanato De S Vicente	03.01.01.01.	26 000 000	26 000 000	6 079 636		40 000 000	66 000 000
65.03.02.04.177 Total			26 000 000	26 000 000	6 079 636			66 000 000
70.01.01.01.85	Elaboração De Planos De ZDTEzS	02.02.02.01.	10 000 000	10 000 000	-	2 000 000		8 000 000
70.01.01.01.85 Total			10 000 000	10 000 000	-			8 000 000
Total Geral			323 969 376	323 969 376	44 300 944	40 000 000	40 000 000	323 969 376

I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.